

SELEÇÃO PÚBLICA MDIC/FINEP/MOVER

REGULAMENTO - FINEP MOVER EMPRESARIAL

1. OBJETIVO

1.1. O Finep Mover é um Programa Prioritário no âmbito do Programa Mobilidade Verde e Inovação (MOVER), instituído pela Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024. O MOVER tem o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo de automóveis, de caminhões e de seus implementos rodoviários, de ônibus, de chassis com motor, de máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas e de autopeças, por meio do fomento a projetos de todos os níveis de maturidade tecnológica, desde redes de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) até o apoio não reembolsável a projetos inovadores de empresas.

1.2. O Finep Mover Empresarial é um dos dois subprogramas do Finep Mover. Tem como objetivo apoiar empresas brasileiras no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores para a cadeia automotiva, por meio do financiamento não reembolsável a projetos inovadores, relevantes, e aderentes às linhas temáticas indicadas no item 2 do Anexo 1 deste Regulamento. Este documento tem o objetivo de detalhar as condições de apoio da Finep a empresas brasileiras no âmbito do Finep Mover Empresarial.

1.3. Considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 2º, inciso IV, lei 10.973/04).

1.4. Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, decreto 9.283/18).

2. ELEGIBILIDADE

2.1. Para fins do processo de seleção previsto nesse Regulamento, são elegíveis a receber recursos do Finep Mover Empresarial empresas brasileiras da cadeia produtiva de fornecedores do setor automotivo (incluindo as empresas que com a execução do projeto passem a integrar a cadeia produtiva de fornecedores do setor automotivo), incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas, além das montadoras.

2.1.1. Empresa é definida como pessoa jurídica estabelecida no território nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção de bens ou de serviços com intuito lucrativo.

2.1.2. Montadoras são definidas como empresas de grande porte do setor automotivo, inclusive as que façam parte de grupos econômicos de grande porte, responsáveis pela fabricação, montagem e comercialização de veículos.

2.2. Além de outras figuras que não se enquadrem na definição do item 2.1, não são elegíveis ao programa Finep Mover Empresarial as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.

2.3. As propostas poderão ser apresentadas individualmente ou em parceria com outra(s) empresa(s) brasileira(s), sendo que todas (Proponente e Coexecutora(s)) deverão atender às seguintes condições:

- a) Ter realizado o registro na Junta Comercial de sua jurisdição até 6 (seis) meses antes da data de submissão da proposta;
- b) Ter objeto social, na data de envio da proposta, compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Linha Temática escolhida dentre as listadas no item 2 do Anexo 1.

2.4. No caso de parceria entre empresas para o desenvolvimento do projeto, a principal responsável pelo desenvolvimento do produto, processo ou serviço inovador, com a realização de dispêndios para esse fim, deverá ser inscrita na proposta como “Proponente” e a(s) outra(s), que também realize(m) dispêndios relativos às etapas de desenvolvimento, como “Coexecutora(s)”. A participação da(s) Coexecutora(s) deverá ser efetiva e relevante na execução do projeto, não podendo se caracterizar como prestação de serviços.

2.4.1. Por força da disposição do parágrafo 3º do art. 20 do Decreto 9283/18, empresas estatais dependentes impossibilitadas de abrir contas bancárias de sua titularidade em instituições financeiras federais apenas poderão participar desta Seleção Pública como Coexecutoras.

3. APOIO FINANCEIRO DA FINEP AOS PROJETOS

3.1. O montante total de recursos disponíveis para contratação de projetos está indicado no item 4 do Anexo 1 deste Regulamento.

3.2. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, propostas já avaliadas que tenham atendido aos critérios da Seleção Pública, serão submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

3.3. A classificação da proposta nesta Seleção Pública não garante a contratação.

4. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

4.1. Características Gerais

4.1.1 As empresas (Proponente e Coexecutoras) deverão realizar as principais atividades do projeto no território nacional. No caso de proposta que conte com a participação de mais de uma empresa, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a Proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto (coordenação e gestão técnica e financeira) e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

4.1.2. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep com o valor da Contrapartida a ser aportada pelas Beneficiárias.

4.1.3. Os itens de dispêndio a serem custeados com recursos solicitados à Finep e os de contrapartida deverão estar adequadamente segregados e identificados.

4.1.4. A Proponente e a(s) Coexecutora(s) deverão realizar as principais atividades do projeto no território nacional. A mera tropicalização de uma solução ou adoção de uma solução já utilizada pela matriz estrangeira da empresa ou controladora não será apoiada nesta Seleção Pública. Eventuais atividades de certificação ou testes poderão ser executadas fora do país.

4.2. Valor solicitado à Finep

4.2.1. Os limites mínimo e máximo para cada proposta estão indicados no item 5 do Anexo 1 deste Regulamento.

4.2.2. As propostas que não observarem os limites quanto ao valor solicitado à Finep serão indeferidas.

4.2.3. A Finep somente considerará a execução financeira de recursos do Finep Mover Empresarial como gastos do projeto a partir da data de assinatura do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PROJETO (Anexo 2), até o prazo final da utilização de recursos.

4.3. Itens Financiáveis

4.3.1. O valor solicitado à Finep deverá contemplar exclusivamente despesas para a execução de atividades do projeto, entre outros: desenvolvimento ou aprimoramento de produtos; prototipagem; lotes piloto para verificação da pesquisa; avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, teste de conformidade e certificação; e patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto.

4.3.2. As despesas poderão ser de custeio ou de capital, desde que relacionadas às atividades financiadas.

4.3.3. As atividades do projeto poderão ser custeadas por meio dos seguintes elementos de despesa:

Rubrica	Descrição
Obras e Instalações	Obras e instalações relacionadas ao objeto do projeto.
Equipamento e Material Permanente	Equipamentos que serão adquiridos para desenvolvimento de atividades relacionadas ao projeto.
Material de consumo	Insumos necessários para a fabricação de protótipos, pré-série, realização de testes, ensaios, dentre outros. São materiais que,

	em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.
Pagamento de Pessoal	Pagamento de Pessoal - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser alocada nesse item a despesa com pagamento de pessoa física, inclusive pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, não podendo ser superior aos limites estabelecidos no item 4.3.4 deste Regulamento.
Diárias e Despesas com Locomoção	Diárias e despesas com locomoção exclusivamente para equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto. Os valores não podem exceder o disposto no item 4.3.4 deste regulamento.
Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica	Para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto, inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto e contratação, se for o caso, de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Poderão ser reconhecidos gastos com o pagamento de pessoas jurídicas integrantes das equipes executoras.

4.3.4. ICTs são definidas como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (art. 2º, inciso V, lei 10.973/2004).

4.3.5. Os valores referentes ao pagamento de pessoal e os de diárias estão no seguinte endereço eletrônico:

<https://download.finep.gov.br/TabeladepessoalSubvencaoEconomica-Valoresmaximos.pdf>

4.4. Itens não financiáveis

4.4.1. Não poderão ser destinados recursos do Finep Mover Empresarial ou de contrapartida para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) Esteja previsto em legislação específica; ou
- b) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (nos termos da LDO vigente no momento da contratação).

4.4.2. Não poderão ser destinados recursos do Finep Mover Empresarial ou de contrapartida para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (nos termos da LDO vigente no momento da contratação).

4.4.3. São vedados pagamentos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) com recursos da Seleção Pública, bem como sua alocação como contrapartida financeira.

4.5. Contrapartida Financeira

4.5.1. O apoio da Finep, por meio de recursos não-reembolsáveis, implicará necessariamente o aporte de contrapartida Financeira no projeto, conforme previsto no item 6 do Anexo 1 deste Regulamento.

4.5.1.1. No caso das propostas que contam com a participação de empresa(s) Coexecutora(s), deverá ser considerada a receita operacional bruta da empresa de maior porte no exercício anterior para fins de enquadramento do porte.

4.5.1.2. O montante aportado em contrapartida deverá ser alocado nos itens passíveis de financiamento pela Finep, detalhados no item 4.3.3 deste Regulamento.

4.5.1.3. A capacidade de aporte de contrapartida financeira no projeto será objeto de apreciação pela Finep, conforme indicado no item 7.1.4 e poderá ensejar o indeferimento da proposta.

4.5.2. Será vedada a utilização como contrapartida dos recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos, de regulações setoriais ou quaisquer outros recursos não-reembolsáveis.

4.5.3. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da data de submissão da proposta pela Proponente, até o prazo final de utilização de recursos prevista no Contrato de Execução do Projeto (Anexo 2).

4.5.4. Previamente à liberação de cada parcela, será obrigatório o depósito dos recursos da parcela de contrapartida Financeira correspondente, em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos.

4.5.5. Alternativamente, caso a(s) beneficiária(s) já tenha(m) realizado gastos de contrapartida, observada a data inicial prevista no item 4.5.3, poderá apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente não comprovado.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo de execução do projeto está fixado no item 7 do Anexo 1.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão apresentadas em Fluxo Contínuo, ou seja, a partir da data de lançamento da Seleção Pública e enquanto ele estiver vigente.

6.2. As empresas, inclusive aquelas pertencentes a um mesmo grupo econômico, poderão integrar até duas propostas contratadas, seja como Proponentes ou como Coexecutoras, desde que em Linhas Temáticas diferentes, e que apenas uma seja em Arranjo Simples.

6.2.1. Caso uma empresa, inclusive aquelas pertencentes a um mesmo grupo econômico, participe em mais de duas propostas encaminhadas, ou mais de uma proposta encaminhada por Linha Temática, as propostas mais recentes serão avaliadas apenas no caso de reprovação das propostas encaminhadas anteriormente.

6.2.2. Para fins deste Regulamento, entende-se por grupo econômico o conjunto de empresas cujo controle majoritário é exercido pelas mesmas pessoas físicas e/ou jurídicas. Entende-se por controle majoritário a participação igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante.

6.3. A restrição para envio de novas propostas por qualquer empresa acontecerá quando a soma dos valores das propostas aprovadas pela Finep superar em até 30% (trinta por cento) o orçamento total previsto para a Seleção Pública, conforme item 4 do Anexo 1.

6.4 Todas as propostas enviadas serão avaliadas, observados os itens 6.2 e 6.2.1.

6.5. As propostas serão apresentadas por meio do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) específico para esta Seleção Pública, disponível no Portal da Finep no endereço www.finep.gov.br.

6.6. As propostas deverão conter vídeo de até 10 (dez) minutos apresentando, separadamente e de forma clara, (i) o projeto com suas inovações propostas, (ii) a relevância do projeto para o atendimento dos objetivos do Programa e (iii) demonstrando a capacidade técnica e infraestrutura da empresa e parceiros para realização do projeto.

6.7. Adicionalmente, será obrigatório o envio à FINEP dos seguintes documentos em campo específico do FAP:

a) Estatuto/Contrato Social atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

b) Ato de eleição/nomeação dos atuais administradores, se for o caso;

c) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma;

d) Demonstrações Financeiras: Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do ano anterior, conforme calendário fiscal.

d.1) Os documentos contábeis discriminados acima deverão estar assinados pelo contador, com número de identificação de seu registro no CRC, de forma digital ou física.

d.1.1) Em caso de assinatura digital, deve-se garantir que sua autenticidade possa ser verificada pelo serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo, pelo link "<https://validar.iti.gov.br/>". Para este fim, são aceitas assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR, ou nos termos da legislação brasileira.

d.1.2) Em caso de assinatura física, o documento deverá ser digitalizado após a assinatura. Neste caso um documento de identificação do contador, com assinatura, deverá ser enviado.

d.2) Para fins de participação nessa Seleção Pública as empresas que, por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES, NÃO estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida acima.

d.3) Alternativamente às identificações exigidas na alínea d.1 do item 6.7, serão aceitos os documentos contábeis auditados por auditoria independente ou na forma gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal (Escrituração Contábil Fiscal – ECF).

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão considerados os seguintes parâmetros e critérios na avaliação dos projetos:

7.1. Etapa 1: Habilitação:

Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão habilitadas com base nos seguintes aspectos da proposta:

7.1.1. Elegibilidade da(s) empresa(s), nos termos dos itens 2.1, 2.3 e 6.2;

7.1.2. Envio dos documentos mencionados nos itens 6.6 e 6.7;

7.1.3. ICT(s) contratada(s), quando for o caso, deverão ter suas atividades relacionadas no Cronograma Físico e nos itens de dispêndio no projeto na rubrica serviços de terceiros, sempre identificando a(s) respectiva(s) ICT(s) pelo nome.

7.1.4. Capacidade Financeira da Proponente ou da(s) Coexecutora(s), onde serão avaliados os seguintes dados dos demonstrativos anuais mais recentes, considerando a participante de maior porte no exercício anterior ao da submissão da proposta:

a) Patrimônio Líquido positivo;

b) Resultado Operacional:

b.1). Caso o Resultado Operacional seja negativo, o Endividamento Oneroso da empresa não poderá ser superior a 30% do Ativo Total e o valor da Contrapartida não poderá exceder 50% do Ativo Total;

b.2) Caso Resultado Operacional seja positivo, a Contrapartida não poderá exceder 20% do Resultado Operacional da empresa;

b.3) Caso o Resultado Operacional seja positivo e o valor da Contrapartida exceda 20% do Resultado Operacional, o Endividamento Oneroso da empresa não poderá ser superior a 30% do Ativo Total e o valor da Contrapartida não poderá exceder 50% do Ativo Total.

7.1.4.1. A empresa deverá cumprir cumulativamente o item 7.1.4.a e atingir no mínimo 1(um) dos parâmetros do item 7.1.4.b. Caso contrário, a proposta será indeferida, com exceção ao disposto no item 7.1.4.1.1.

7.1.4.1.1. Caso a empresa não cumpra o previsto no item 7.1.4.1., poderá ser considerada habilitada no caso de apresentar Carta de Manifestação de Interesse (conforme modelo do Anexo 6 deste Regulamento) de montadoras ou de empresa(s) de tiers superiores ao da Proponente, demonstrando a relevância da tecnologia a ser desenvolvida.

7.1.4.2. Entende-se por Resultado Operacional, a Receita Operacional Líquida deduzida dos custos do produto/serviço e das despesas operacionais.

7.1.4.3. Entende-se por Endividamento Oneroso a participação dos empréstimos e financiamentos no Ativo Total.C

7.1.5. A Finep poderá solicitar aos participantes esclarecimentos porventura necessários em relação à documentação enviada pela Proponente, bem como o envio de eventual documentação faltante, sendo concedido o prazo de até 10 (dez) dias às empresas para o envio das informações. O não atendimento no prazo mencionado acarretará o indeferimento da proposta.

7.2. Etapa 2: Análise de Mérito:

7.2.1. Os projetos habilitados na primeira etapa serão avaliados pela Finep, conforme metodologia própria, com base nos critérios Consistência da Proposta, Grau de Inovação e Relevância da Inovação.

7.2.1.1. O critério Consistência da Proposta é eliminatório, sendo reprovadas as propostas que não forem consistentes.

7.2.2. A análise dos critérios indicados no item 7.2.1 será efetuada de acordo com os seguintes indicadores:

Consistência da Proposta		
Consistência	Analisará os seguintes parâmetros: maturidade tecnológica (TRL), metodologia, adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento, prazos e aderência da proposta à linha temática escolhida.	Sim ou Não

Grau de Inovação		
Indicador	Descrição	Nota
Intensidade da Inovação	Grau de novidade que um produto ou processo representa para o mercado ou para empresa.	1-5
Abrangência	Grau de ineditismo do produto ou processo, indicando se é a primeira vez que a tecnologia é desenvolvida em âmbito mundial, nacional ou se é uma novidade apenas na esfera da empresa.	1-5
Grau de Incerteza Tecnológica	Risco tecnológico, nos termos do item 1.4 (quanto maior o risco tecnológico associado à proposta, maior será a nota atribuída).	1-5

Qualificação da Equipe	Mede o potencial da equipe de gerar e internalizar novos conhecimentos, mitigar os riscos do projeto, entre outros. Avalia, entre outros elementos, a formação acadêmica, a experiência profissional e o histórico dos profissionais na empresa.	1-5
Composição dos Itens de Dispendio	Indica a intensidade de conhecimento necessária para o desenvolvimento da inovação. Projetos cujos gastos concentram-se em atividades mais intensas no desenvolvimento de novos conhecimentos, como P&D interno e aquisição externa de P&D, tendem a apresentar resultados mais inovadores para o mercado de atuação da empresa e para economia em geral.	1-5
Trajetória de Inovação da Empresa	Reflete o esforço da(s) empresa(s) em desenvolver sua(s) capacidade(s) de inovar. Avalia a trajetória de inovação da Proponente e da(s) Coexecutora(s) do projeto, indicando o histórico na implementação de projetos inovadores.	1-5

Relevância da Inovação		
Indicador	Descrição	Nota
Relevância do Tema Dentro das Prioridades do Setor	Mede a relevância do projeto para o atendimento dos objetivos da Seleção Pública e do tema da proposta, o alinhamento do projeto com as políticas do Estado Brasileiro e a possibilidade de redução de dependência externa e potencial participação em cadeias produtivas globais.	1-5
Impacto na Estrutura de Mercado	Avalia a relevância do projeto, analisando seus efeitos sobre a estrutura produtiva do setor e sobre outras empresas, o potencial impacto do projeto sobre a participação da empresa e/ou de outros participantes (clientes, por exemplo) no mercado, assim como o impacto nos consumidores. A apresentação de Carta(s) de Manifestação de Interesse (conforme modelo do Anexo 6 deste Regulamento) de montadoras ou de empresa(s) de tiers superiores ao da Proponente poderá aumentar a nota deste indicador.	1-5
Internacionalização	Mede a possibilidade de a inovação levar a empresa a ter inserção internacional (capacidade de internacionalização da empresa).	1-5
Externalidades	Avalia potenciais externalidades relevantes do projeto relacionadas a questões ambientais, tecnológicas, econômicas, sociais e regionais.	1-5
Mobilização do Sistema de Inovação	Avalia o nível de envolvimento do projeto com redes de inovação, como outras empresas, ICTs e startups, indicando o grau de compartilhamento de conhecimentos e de mobilização do Sistema Nacional de Inovação. Projetos que contem com a parceria com uma ou mais ICTs e com uma ou mais empresas, com	1-5

	relevância para o desenvolvimento do projeto, poderão ser melhor avaliados nesse critério.	
--	--	--

7.2.3. Será atribuída uma nota para cada proposta, que resultará da soma da pontuação obtida nos indicadores de Grau de Inovação e de Relevância da Inovação.

7.2.4. Serão reprovadas as propostas que não atenderem às pontuações mínimas estabelecidas no item 8 do Anexo 1 e aos demais critérios específicos constantes do item 3 do Anexo 1.

7.2.5. Observados os itens 6.2. e 6.2.1., caso uma empresa seja a responsável financeira em mais de uma proposta, sendo uma delas já classificada na avaliação de mérito, será avaliada a capacidade financeira na segunda proposta, considerando o disposto no item 7.1.4, para verificar a capacidade de a empresa executar as duas propostas simultaneamente.

7.2.5.1. Entende-se por responsável financeira a empresa com a maior receita operacional bruta entre a proponente e coexecutora(s), se for o caso.

7.2.6. Caso seja verificada a incapacidade financeira da empresa em executar mais de uma proposta, prevalecerá a proposta que tiver sido submetida primeiro.

7.2.6.1. O disposto no item 7.1.4.1.1 só terá validade para uma proposta contratada.

7.3. Consultor ad-hoc

7.3.1. Ao longo do processo de avaliação dos projetos, o grupo de análise da Finep poderá contar com a participação de especialistas ad-hoc, não integrantes do quadro de pessoal da Finep.

7.3.2. Os especialistas ad-hoc eventualmente convidados firmarão declaração prévia de não vinculação trabalhista ou societária com as empresas participantes da proposta, e ainda de não estarem prestando quaisquer serviços relacionados com o projeto em análise.

7.3.3. Esses mesmos especialistas ad-hoc, eventualmente convidados para o processo de avaliação, firmarão Termo de Sigilo e Confidencialidade, devendo manter sigilo de todas as informações a que tiverem conhecimento em razão da participação no processo de avaliação dos projetos submetidos.

7.4. Recurso administrativo

7.4.1. As Proponentes que tiverem suas propostas indeferidas nas Etapa 1 (Habilitação) ou Etapa 2 (Análise de mérito) terão direito a recurso administrativo da decisão da Finep.

7.4.1.1. A Finep dará ciência dos fatores motivadores da sua decisão às empresas Proponentes através do e-mail da Proponente informado no envio da proposta.

7.4.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de comunicação da Finep sobre o resultado da avaliação. O recurso deverá ser apresentado através do link disponível em www.finep.gov.br.

7.4.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

7.4.4. No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original.

7.4.4.1. Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

7.4.5. Somente é admissível interpor um recurso por proposta. Caso seja interposto mais de um recurso por proposta, somente o último, recebido dentro do prazo constante do item 7.4.2, será conhecido e os demais desconsiderados.

8. DELIBERAÇÃO

8.1. As propostas com média igual ou superior à estabelecida para a aprovação no item 8 do Anexo 1 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

8.2. A Finep manterá disponível na página do Finep Mover Empresarial a lista das operações aprovadas. As propostas aprovadas pela Diretoria da Finep têm validade de três meses, contados da decisão aprobatória. Findo esse prazo sem concretizar a contratação, a proposta, a critério da Finep, poderá ser cancelada.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas aprovadas receberão a comunicação de aprovação juntamente com a minuta de contrato e solicitação de cumprimento das condicionantes prévias à contratação.

9.2. As empresas cujas propostas forem aprovadas poderão ser objeto de Visita Técnica ou outro método de verificação – como envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto – com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à Equipe Executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

9.3. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a Finep eliminará a proposta.

9.4. Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações (adimplência financeira e de prestação de contas financeiras).

9.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- i. ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da proposta;

ii. as empresas não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber o financiamento no âmbito da Seleção Pública, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Adimplência da empresa com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio/acionista majoritário;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio/acionista majoritário;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- f) Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social”;
- g) Certidão falimentar negativa (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil negativa (pessoa jurídica com natureza simples);
- h) Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais da empresa (Anexo 3);
- i) Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 4), assinada pelos representantes legais da empresa, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
- j) Autorização das instâncias previstas nos atos constitutivos para contratar financiamento e/ou assumir obrigações inerentes ao projeto, se for o caso;

9.5.1. Além dos documentos indicados no item 9.5., a Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos. A não apresentação de quaisquer documentos solicitados implicará a eliminação da proposta.

9.5.2. Sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste regulamento, as propostas compostas por empresas em recuperação judicial ou que possuam pedidos ajuizados de recuperação judicial, extrajudicial, concordata ou falência em andamento, ou as compostas por sociedades simples que sejam rés em ações de insolvência civil ou similar em andamento, serão eliminadas desta Seleção Pública.

9.6. A Finep poderá estabelecer eventuais condicionantes específicas para a contratação e/ou liberação, além das condições contratuais gerais constantes do Contrato de Execução de projeto, diante das especificidades do projeto aprovado.

9.7. A Finep realizará o processamento das propostas, até o eventual envio para aprovação por sua Diretoria Executiva, com base na ordem de recebimento destas.

9.8. A contratação depende da disponibilidade financeira do Finep Mover Empresarial, nos termos do item 3.

9.9. Na hipótese de o valor das propostas aprovadas na análise de mérito ultrapassar o limite de recursos disponíveis conforme item 4 do Anexo 1, a contratação destas propostas

dependerá de nova disponibilidade de recursos e ocorrerá segundo a ordem de recebimento de Protocolo da Finep.

9.10. Previamente à contratação, a Finep poderá, excepcionalmente e de forma fundamentada, requerer ajustes no Plano de Trabalho, necessários para o acompanhamento do projeto, desde que não alterem o objeto do projeto.

9.11. As Proponentes, cujas propostas não forem contratadas por força de irregularidades detectadas nesta fase, terão direito à interposição de recurso administrativo.

9.12. A Finep comunicará as Proponentes a respeito da impossibilidade de contratação por força de irregularidades detectadas nesta fase, se for o caso, através dos endereços eletrônicos informados por ocasião do envio de suas propostas.

9.13. O prazo para a interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da efetiva comunicação realizada pela Finep, devendo a impugnação ser dirigida ao endereço eletrônico a partir do qual tenha sido emitida a referida comunicação.

9.14. Deverá ser observado o regramento previsto no item 7.4., naquilo que não colidir com o estipulado nos itens acima referentes ao recurso administrativo desta fase.

10. BASE LEGAL

Lei Nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que instituiu o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), regulamentada pelo Decreto nº 12.214, de 09 de outubro de 2024.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAPe enviá-lo, a empresa Proponente compromete-se com a veracidade das informações declaradas.

11.2. Dúvidas a respeito do conteúdo do subprograma deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico cp_finepmoverempresarial@finep.gov.br e, a critério da Finep, poderão ser divulgadas.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FINEP.

11.4. Eventuais irregularidades ou descumprimentos deste Regulamento ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

11.5. Com a inscrição de propostas na Seleção Pública regida por este Regulamento, as Proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à Proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível na página da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de->

privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

11.5.1. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a Proponente sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

11.6. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Finep, cabendo às Proponentes manterem-se atualizadas sobre as disposições vigentes e publicadas no site da Finep. Eventuais alterações repercutirão imediatamente no Anexo 1 que integra este Regulamento, não havendo, contudo, reavaliação das Etapas de Habilitação e Análise de Mérito das propostas aprovadas pela Diretoria Executiva da Finep antes da vigência das alterações deste Regulamento.

11.7. Os anexos listados a seguir integram o Regulamento desta Seleção Pública

- Anexo 1: Características Específicas da Seleção Pública
- Anexo 2: Contrato de Execução de Projeto
- Anexo 3: Declaração de ações coletivas
- Anexo 4: Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios
- Anexo 5: Definição do Nível de Maturidade Tecnológica
- Anexo 6: Modelo de Carta de Manifestação de Interesse